



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 95/02

PROJETO DE LEI N.º 201/02

fl.02

DOCUMENTO N.º 1934/02

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a concessão de autorização a fotógrafos profissionais, para fotografarem nas Escolas Municipais.
Proc. nº 39150/02**

Art. 1º - A autorização para fotografar nas escolas municipais somente será concedida a fotógrafos profissionais e não terá caráter de exclusividade.

Art. 2º - O interessado deverá requerer a autorização para executar seus serviços à Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar pretendida.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita de fevereiro a dezembro do ano em curso, com indicação dos números do RG e do CPF.

§ 2º - A Associação de Pais e Mestres decidirá sobre o deferimento da solicitação, atendendo aos interesses públicos e da comunidade escolar.

§ 3º - O requerimento deferido deverá ser encaminhado para homologação pela Secretária da Educação, acompanhado das cópias autenticadas dos seguintes documentos do profissional:

- a) comprovante de residência;
- b) carteira de identidade;
- c) documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) certificado de quitação de serviço militar;
- e) documento comprobatório de cadastramento no Departamento de Impostos sobre Serviços – ISS;
- f) 1 (uma) fotografia 3x4.

Art. 3º - Após a homologação, a Secretaria Municipal da Educação encaminhará à Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar Declaração autorizando a atuação do fotógrafo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 95/02

fl.03

Parágrafo único – A autorização será anual, sempre com término em 31 de dezembro.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação poderá, a qualquer tempo, cancelar a autorização concedida, mediante solicitação da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar, tendo em vista o interesse público e da comunidade escolar, sem que tal ato confira direito a indenização ao fotógrafo.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2127/87 e 2237/89.

*

*

*

[Handwritten signature]